



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024**  
**(à MPV 1247/2024)**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 4º** *A operação de crédito poderá ter somente por uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A justificação para essa alteração é tornar a medida mais ampla e aderente, considerando que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa mudança, os limites de descontos serão aplicados por operação de crédito, e não por tomador, proporcionando uma maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira. Isso possibilitará o pleno reestabelecimento do público afetado, já que todas as operações em aberto poderão ser repactuados, caso comprovem a necessidade.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

**Deputado Giovanni Cherini**  
**(PL - RS)**

